



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022**

Abertura: **dia 17 de janeiro de 2023**

Horário: **10:00h**

Tipo: Menor preço

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do Município, recicláveis e não recicláveis não contaminantes e não industriais da área urbana da Sede do Município e exclusivamente recicláveis na área rural do Município

**GENOIR MARCOS FLOREK**, Prefeito Municipal de Centenário, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1947/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público a abertura de certame na modalidade Pregão Presencial encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até à hora acima mencionados, junto à sede administrativa do município.

Rege a presente licitação a Lei Federal 10.520, a Lei Federal nº 8.666, Lei Complementar nº 123/2006 o Decreto Municipal nº 1947/2020 e demais legislações aplicáveis.

## **1 – OBJETO**

**1.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do Município, recicláveis e não recicláveis não contaminantes e não industriais da área urbana da Sede do Município e exclusivamente recicláveis na área rural do Município.**

1.1.1. Os serviços na área urbana do Município deverão ser realizados 03 (três) vezes por semana, inicialmente, nas segundas, quartas e sextas-feiras, com horário para início da coleta nestes dias às 08 (oito) horas;

1.1.2. O serviço de coleta dos resíduos sólidos será realizado em vias públicas, conforme Mapa do Trajeto da Coleta dos Resíduos Sólidos (**Anexo I**);

1.1.3. Os serviços na área rural do Município deverão ser realizados com periodicidades trimestral, ficando a cargo da empresa vencedora o carregamento e transbordo dos mesmos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

1.1.4. O transporte dos resíduos até o local de destinação final é de inteira responsabilidade da Empresa licitante.

1.1.5. Os resíduos sólidos recicláveis, antes da ocorrência da destinação final, deverão obrigatoriamente passar por processo de classificação/seleção, colaborando desta forma, para a preservação de nosso meio ambiente.

1.1.6. A Licitante obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante.

1.1.7. A Licitante, para a prestação dos serviços, deverá dispor de pessoal devidamente treinado, uniformizado e usando os EPIs necessários, equipamentos e local apropriados, e devidamente licenciados pelos órgãos ambientais, para a prestação dos serviços

## **2 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**2.1** - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias constante da lei-de-meios em execução.

## **3 – PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste edital.

**3.2** - A licitante interessada deverá promover visita técnica pelo seu responsável técnico habilitado em até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura das propostas, ao setor administrativo - para conhecimento dos locais a serem executados os serviços contratados.

## **4 - IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - As impugnações ao ato convocatório serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Serviço de Protocolo Geral do Município.

**4.2** - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**4.3** - Para fins de recebimento e análise de impugnações e recursos, somente serão aceitos e conhecidos, desde que, devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

**4.4** - Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.

**4.5** - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

## **5 – PROPOSTA**

**5.1** - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta  
Município de Centenário  
Pregão nº 033/2022  
Proponente:

**5.2** - A proposta deverá ser entregue e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

**5.3** - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
- b) número do pregão;
- c) **PREÇO UNITÁRIO** proposto a ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado do licitante, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, **DEVENDO SER COTADO O VALOR MENSAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO EDITAL, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS A BOA EXECUÇÃO DO OBJETO.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

d) prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias.

OBS: Serão desclassificadas as propostas que apresentem valor máximo superior a R\$ 18.354,71 (dezoito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos) mensais.

## **6 – HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Habilitação  
Município de Centenário  
Pregão nº 033/2022  
Proponente:

**6.2** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

**6.3** - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

### **6.3.1 - Quanto à habilitação jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública).
- c) Declaração de concordância e submissão às condições e os termos do edital e da minuta de contrato e que tomou conhecimento de todas as informações e as condições dos locais para cumprimento do objeto licitado.
- d) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer



Estado do Rio Grande do Sul  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO***  
Secretaria da Administração

trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93;

- f) Declaração de que não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista (vide modelo Anexo VI);

**6.3.2 - Quanto à regularidade fiscal:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, através da Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos federais e a dívida ativa da União;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;

**6.3.3 – Quanto à qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**6.3.4 - Quanto à qualificação Capacidade Técnica:**

- a) Licença de operação em vigor expedida pelo órgão ambiental competente, do local onde os resíduos sólidos serão depositados em destinação final - Caso o local não esteja licenciado em nome do licitante este deverá apresentar além da licença, cópia de contrato, autorização ou similar, de uso do local;
- b) Licença de Operação para Atividade de Classificação e Seleção de resíduos sólidos - Caso o local não esteja licenciado em nome do licitante este deverá apresentar além da licença, cópia de contrato, autorização ou similar, de uso do local;
- c) Licença ou isenção de licença em vigor para o transporte dos resíduos expedido pelo órgão ambiental competente;
- d) Declaração de disponibilidade de estrutura física e de pessoal para a prestação dos serviços objeto deste certame;
- e) Declaração expressa de que os serviços serão executados diretamente pelo licitante vencedor, sendo vedada a cessão total ou parcial do objeto licitado, ressalvado o disposto nas letras “a e b”;
- f) Comprovação através do ato constitutivo da atuação em atividade compatível com o objeto deste certame;
- g) Certidão de Registro da Licitante junto ao órgão de classe competente, qual seja o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS;
- h) Certidão de Registro do Profissional que atua como responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS;
- i) Apresentar comprovante de que possui Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR 09 – PPRA;
- l) A licitante interessada deverá promover visita técnica pelo seu responsável técnico habilitado em até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura das propostas, ao setor administrativo - para conhecimento dos locais a serem executados os serviços contratados.

**7 - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**7.1** - No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**Credenciamento**

**7.2** - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, sendo o único admitido a intervir no processo.

**7.3** - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, sendo obrigatória a apresentação também para as empresas que não se fizerem presentes ou representadas na sessão.

**O credenciamento será efetuado da seguinte forma:**

**7.4.1** - Se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

**7.4.2** - Se **representante legal**, deverá apresentar:

a) Instrumento público ou particular de procuração com firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) termo de credenciamento (modelo Anexo II) outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos, deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

d) empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

e) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo do Anexo I);



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

f) para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**7.5** - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.6** - Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

**7.7** - Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

#### **Análise preliminar de aceitabilidade das propostas**

**7.8** - O pregoeiro receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS e procederá à abertura das propostas, fazendo a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

**7.9 - A proposta de preço deverá ser apresentada no envelope nº 01**, preferencialmente em papel timbrado, datilografada ou impressa, redigida em linguagem clara, sendo a última folha datada e assinada pelo representante legal da empresa, devendo conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail, e nome da pessoa indicada para contatos;

b) declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002;

c) Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.10 – O preço deverá ser indicado com o valor unitário, bem como o valor total global do item, em moeda nacional**, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

**7.11** - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço individual até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**7.12** - Os valores poderão ser revistos, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seleção das propostas para a etapa de lances

**7.13** - O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

**7.14** - Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas as demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

**7.15** - Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

**Etapa de lances orais**

**7.16** - Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.17** - Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

**7.18** - Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

**7.19** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

**7.20** - Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**7.21** - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**7.21.1** - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.21.2** - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.21.2 – I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.21.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.21.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.21.3** - Para as situações previstas nos item 7.21 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**7.22** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

**7.23** - Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

### **Habilitação**

**7.24** - O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

**7.25** - Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

**7.26** - Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

**7.27** - A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será eligida para efeito de assinatura do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**7.27.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

**7.27.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

**7.27.3** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **Recurso**

**7.28** - Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

**7.29** - Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

**7.30** - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

**7.31** - O proponente que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contra-razões no prazo de 03 (três) a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**7.32** - Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

## **8 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**8.2** - No caso de interposição de recurso, caberá à autoridade competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

**8.3** - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**8.4** - O Município, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomará a sessão pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

## **9 – CONTRATO**

**9.1** - O Município convocará o licitante vencedor a assinar o contrato nos termos previstos neste edital e cuja minuta é considerada parte integrante deste ato.

**9.2** - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**9.3** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**9.4** - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na minuta do contrato constante do Anexo V deste edital.

**9.5** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

## **10 - PAGAMENTO**

**10.1** – O pagamento será realizado mensalmente até o 10º dia útil subsequente ao mês de prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

**10.2** - No momento da extração da nota fiscal, a empresa deverá fazer constar o número da presente Pregão Presencial nº 033/2022 e o número do contrato com o Município.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

## **11 – PENALIDADES**

**11.1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das seguintes multas:

- a)** multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- b)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.

**11.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

**11.3** - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**11.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **12 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

**12.2** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

**12.3** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**12.4** - O resultado desta licitação será lavrado em ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**12.5** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**12.6** - No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**12.7** - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, em horário normal de expediente.

**12.8** - Fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Modelo de Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;
- Anexo II – Modelo de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Declaração – Validade Proposta;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Empregador;
- Anexo V – Minuta do contrato.
- Anexo VI – Declaração.
- Anexo VII - Termo de Referência.
- Anexo VIII - Plano de trabalho

**12.9** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Gaurama, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**12.10.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Centenário, pelo fone (54) 3531-1266 e pelo e-mail [licita@centenario.rs.com.br](mailto:licita@centenario.rs.com.br) ou site <https://centenario.rs.gov.br>

Centenário RS , 27 de dezembro de 2022.

**GENOIR MARCOS FLOREK**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS  
DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei,  
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Pregão Presencial nº.  
\_\_\_\_\_ e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e identidade do representante legal)

**Observação:**

Deverá ser entregue junto ao pregoeiro, no ato do Credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa

**Obs.:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Estado do Rio Grande do Sul  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO***  
Secretaria da Administração

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declara para fins de participação conforme edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, do Município de Centenário, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Observação:**

Deverá ser entregue junto com envelope da proposta financeira.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menos, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observação:**

Deverá ser entregue junto com envelope da documentação de habilitação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

ANEXO - V

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE COLETA E  
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 000/2022**

*Pregão Presencial n° 033/2022*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Antônio Menegatti, n° 845, nesta cidade de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n° 93.539.138/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Genoir Marcos Florek, considerando a necessidade pública e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, adiante denominado **CONTRATANTE**

**CONTRATADA:**..... doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços descrito na Cláusula Primeira Do Objeto

As partes acima qualificadas, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**Contratação de empresa para a** prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do Município, recicláveis e não recicláveis não contaminantes e não industriais da área urbana da Sede do Município e exclusivamente recicláveis na área rural do Município.

1.1. Os serviços na área urbana do Município deverão ser realizados 03 (três) vezes por semana, inicialmente, nas segundas, quartas e sextas-feiras, com horário para início da coleta nestes dias às 08 (oito) horas;

1.2. O serviço de coleta dos resíduos sólidos será realizado em vias públicas, conforme Mapa do Trajeto da Coleta dos Resíduos Sólidos (**Anexo I**);

1.3. Os serviços na área rural do Município deverão ser realizados com periodicidades trimestral, e depositado no pátio do pavilhão da garagem de



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

máquinas do município, ficando a cargo da empresa vencedora o carregamento e transbordo dos mesmos.

1.4. O transporte dos resíduos até o local de destinação final é de inteira responsabilidade da Empresa licitante.

1.5. Os resíduos sólidos recicláveis, antes da ocorrência da destinação final, deverão obrigatoriamente passar por processo de classificação/seleção, colaborando desta forma, para a preservação de nosso meio ambiente.

1.6. A Licitante obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante.

1.7. A Licitante, para a prestação dos serviços, deverá dispor de pessoal devidamente treinado, uniformizado e usando os EPIs necessários, equipamentos e local apropriados, e devidamente licenciados pelos órgãos ambientais, para a prestação dos serviços.

## **II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 – A Contratante pagará, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à Contratada pelos serviços prestados, segundo o estabelecido na Cláusula Primeira, o valor de R\$......, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

2.2 - No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

## **III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O prazo de duração do presente Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, com início à partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até os limites estabelecidos pela legislação vigente.

## **IV – CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

4.1. Após o período de 12 (doze) meses, o valor do presente Contrato Administrativo poderá ser reajustado com base nos índices inflacionários apurados pelo IPCA.

**V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Titular da Secretaria Municipal de Obras e Viação, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

5.2. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o CONTRATANTE.

**VI – CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

6.1. A despesa do presente Contrato correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária da lei de meios em execução

**VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. O descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Contrato obriga o responsável ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, bem como demais sanções administrativas, estabelecidas nos Arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Os casos de rescisão são os previstos nos Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883.

**IX – CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

9.1. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1. Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, pelos



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As dúvidas deste contrato serão dirimidas pela legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de Gaurama RS competente para a sua solução.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Centenário, RS, xx de .....de 2022.

Prefeito Municipal de Centenário – RS  
CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXX**  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_



Estado do Rio Grande do Sul  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO***  
Secretaria da Administração

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecido na (ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE, ESTADO), **DECLARA**, para os fins devidos, que a empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista. O empresário (NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA) também não é servidor público ou mantém qualquer vínculo empregatício com ente público. E, por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

LOCAL/DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecido na (ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE, ESTADO), **DECLARA**, para os fins devidos, que concorda plenamente e se submete às condições e os termos do edital e da minuta de contrato, bem como, tomou conhecimento de todas as informações e as condições dos locais para cumprimento do objeto licitado

LOCAL/DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS NÃO CONTAMINANTES E NÃO INDUSTRIAIS DA ÁREA URBANA E EXCLUSIVAMENTE OS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO - RS.

Descrição dos Serviços: Contratação de empresa para:

I- Coleta, transporte, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos em aterro sanitário, em áreas e locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes;

II- Os serviços serão realizados com caminhão licenciado para esta finalidade;

III- O serviço na área urbana do município será realizado 03 (três) vezes por semana, sendo nas quartas-feiras, a coleta dos resíduos secos, e nas segundas e sextas-feiras, os resíduos orgânicos;

IV- O serviço na área rural do município será realizado com periodicidades trimestral, ficando à cargo da empresa vencedora o carregamento e transbordo dos mesmos;

V- Não serão coletados pneus, galhos, entulhos, fluorescentes, lixo hospitalar e recipientes agrotóxicos;

1ª. Das equipes de coleta

A CONTRATADA deverá seguir a seguinte descrição de coleta:

I - Execução da coleta de resíduos sólidos e seletivos, domiciliares e comerciais, em toda a área urbana do Município de CENTENÁRIO - RS, de acordo com o cronograma e roteiro de coleta sendo:

a) 01 equipe para coleta no período diurno dos resíduos domiciliares convencionais e seletivos;

II - A equipe deve ser formada:

a) Por 01 (um) motorista e 02 (dois) garis, para coleta convencional;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

1 - A Secretaria Municipal competente poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias da comunicação, que deverá ser expressa.

I - A CONTRATADA deverá prestar serviços, que ocorrerão em 3 (três) vezes semanais, de coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos coletados.

II - Os serviços de recolhimento de resíduos recolhidos na coleta convencional e objeto de transporte e destinação final deverão atender as legislações específicas. Os resíduos coletados em sua totalidade deverão ser destinados de forma a atender a legislação vigente e apresentar os devidos licenciamentos nos órgãos competentes.

III - A coleta convencional deverá seguir as rotas estabelecidas nas vias públicas, conforme mapa do trajeto da coleta dos resíduos sólidos urbanos (Anexo III).

A CONTRATADA deverá possuir e manter a disposição da CONTRATANTE as licenças de operações conforme exigido no edital por todo o prazo da contratação, devendo apresentá-las sempre que solicitado.

A CONTRATADA observará as seguintes condições técnicas:

2ª. Na coleta, será observado o seguinte:

I - Entende-se como coleta dos Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos, a coleta de forma direta de todos os resíduos Orgânicos (lixo molhado, convencional) e inorgânico-seletivos (lixo seco, seletivo) do objeto deste Edital gerados no Município, seu transporte e descarga no local devidamente licenciado.

II - Entende-se como coleta dos Resíduos Sólidos Domiciliares Rurais, a coleta de forma direta dos Resíduos Inorgânicos (seletivos, secos) gerados no Município de CENTENÁRIO - RS, seu transporte do interior para a cidade será feito pelos veículos do município.

III - Os serviços deverão ser prestados com caminhões com idade máxima de 15 (quinze) anos, contados do ano de sua respectiva fabricação, ter chassi e carroceria em bom estado de conservação, sendo adequada e com capacidade de coleta para o volume produzido pelo município.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

3ª. Quanto ao pessoal que fará a execução dos serviços, será observado o seguinte:

I - O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

II - A fiscalização municipal que será feita através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos terá direito de exigir dispensa que se efetivará, dentro de 48h (quarenta e quatro horas), de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade.

III - Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas ou fumarem durante o serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser encaminhada e efetuada pelo telefone disponível da empresa ou

IV - Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

V - A CONTRATADA deverá utilizar os equipamentos de proteção "EPI" de acordo com a legislação em vigor.

VI - O CONTRATANTE estabelecerá o roteiro e horário a ser percorrido no perímetro urbano, que poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 10 (dez) dias da comunicação que deverá ser expressa por escrito e protocolada para a CONTRATADA.

VII - Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito, primando pelas boas práticas da direção defensiva e seguindo a legislação em vigor.

4ª. - Na execução da coleta, será observado o seguinte:

I - A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, nos casos em que não houver possibilidade de acesso de veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta, com acúmulo dos resíduos para coleta em outra via, sem prejuízo dos moradores.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

II - Somente serão abertas, se for o caso, as comportas dos veículos necessárias à realização da coleta, devendo, as demais estarem completamente fechadas, especialmente no trajeto até a destinação final.

III - Os caminhões deverão ter identificado, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para reclamações e solicitações de serviços disponíveis.

5ª. Na fiscalização, será observado o seguinte:

I - A fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais de Centenário - RS.

II - A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

III - A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da CONTRATADA, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que o Município entender necessárias.

6ª. A CONTRATADA terá as seguintes obrigações: I - Caberá à CONTRATADA:

a) Obter e manter atualizadas todas as licenças ambientais necessárias para a prestação dos serviços contratados.

b) O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço.

c) Despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado.

d) Custear as despesas operacionais, de combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.

e) Manter ARTs registro no órgão de classe, sempre vigentes.

I - É vedada a subcontratação total ou parcial, a exceção da destinação final.

II - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicial e, quando houver aumento de novos Bairros ruas ou novas residências a contratante comunicará através de ofício e de imediato a contratada devera executar os serviços e informar quantos km aumentam da rota e o percentual de aumentos dos serviços licitado para ser aditivado o contrato de acordo ao previsto nesta Clausula.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

III - Fica por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa de transporte de funcionários, material, equipamento e ferramental necessários à execução do serviço.

IV - A CONTRATADA deverá manter os veículos e/ou máquinas em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos caminhões, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

V - Os veículos deverão ter pintura característica para coleta de resíduos e placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento pela CONTRATADA, bem como indicação do telefone em local de fácil visibilidade, para possíveis reclamações ou sugestões pelos munícipes.

Quantidade/massa de resíduos

I- Coleta, Transporte, Triagem e Destinação Final de aproximadamente 19 toneladas/mês.

GENOIR MARCOS FLOREK

**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

## P R O P O S T A

Pregão Presencial Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

FONE:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do Município, recicláveis e não recicláveis não contaminantes e não industriais da área urbana da Sede do Município e exclusivamente recicláveis na área rural do Município, sendo:

Item	Quant. Unid.	Descrição	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	12 Unid. Mês	<p>Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do Município, recicláveis e não recicláveis não contaminantes e não industriais da área urbana da Sede do Município e exclusivamente recicláveis na área rural do Município.</p> <p>1- Os serviços na área urbana do Município deverão ser realizados 03 (três) vezes por semana, inicialmente, nas segundas, quartas e sextas-feiras, com horário para início da coleta nestes dias às 08 (oito) horas;</p> <p>2- O serviço de coleta dos resíduos sólidos será realizado em vias públicas, conforme Mapa do Trajeto da Coleta dos Resíduos Sólidos (Anexo I);</p> <p>3- Os serviços na área rural do Município deverão ser realizados com periodicidades trimestral, ficando a cargo da empresa vencedora o carregamento e transbordo dos mesmos.</p> <p>4- O transporte dos resíduos até o local de destinação final é de inteira responsabilidade da Empresa licitante.</p> <p>5- Os resíduos sólidos recicláveis, antes da ocorrência da destinação final, deverão obrigatoriamente passar por processo de classificação/seleção, colaborando desta forma, para a preservação de nosso meio ambiente.</p> <p>6- A Licitante obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante.</p> <p>7 - A Licitante, para a prestação dos serviços, deverá dispor de pessoal devidamente treinado, uniformizado e usando os EPIs necessários, equipamentos e local apropriados, e devidamente licenciados pelos órgãos ambientais, para a prestação dos serviços.</p>		

Prazo de Entrega: \_\_\_\_\_

Prazo de Validade de Proposta: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Local/Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Carimbo



Estado do Rio Grande do Sul  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO***  
Secretaria da Administração

**Pregão Presencial nº 033/2022**

O Prefeito Municipal de Centenário/RS torna público que no **dia 17 de janeiro de 2023, às 10h00min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações para receber as propostas e a documentação para **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Coleta de Lixo, Transporte, Triagem, reciclagem, compostagem de matéria orgânica e Destinação Final**, através do Pregão Presencial nº 033/2022. Maiores informações pelo telefone (54) 3613-5160 e pelo site <http://centenario.rs.gov.br/site/>. Centenário - RS, 27 de dezembro de 2022.  
Genoir Marcos Florek, Prefeito Municipal.